

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^o , DE 2005
(Do Sr. Osmânia Pereira)

Dispõe sobre convocação de plebiscito relativo à interrupção da gravidez até à décima segunda semana de gestação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, a convocação de plebiscito, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a possibilidade de interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação.

Art. 2º O plebiscito ocorrerá até outubro de 2007.

Art. 3º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo consistirá na seguinte questão: “a interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação deve ser permitida?”.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto que ora submetemos à Câmara dos Deputados visa a dar ao povo brasileiro a oportunidade de decidir livre e soberanamente sobre a possibilidade ou não de interrupção voluntária da gravidez. O plebiscito

é o grande mecanismo democrático de intervenção direta da cidadania em uma República.

Como afirmou o ilustre jurista pátrio Ives Gandra Martins, em artigo intitulado de “Um plebiscito necessário”, publicado no Jornal do Brasil em 7 de abril do corrente ano, “A questão do direito à vida não pode ser decidida por um pequeno grupo de ideólogos, feministas ou intelectuais, que se arvoram em senhores da verdade e consideram que a sua solução é a única e a melhor. “A isso poderíamos agregar que, sendo a questão de consciência, nem mesmo à representação política cabe decidi-la.”

Nosso entendimento é que a vida passa a existir a partir do momento em que é concebida. Lembremos, a esse propósito, que o Brasil participa do Pacto de São José. Este afirma, em seu art. 4º. “Toda a pessoa tem direito a que se respeite sua vida. Este direito está protegido pela lei e, em geral, a partir do momento da concepção.” O Código Civil pátrio em seu art. 2º dispõe que “A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro.” Sustentamos, portanto, que a vida se inicia com a concepção. Todavia, não pretendemos impor nossas convicções, sem mais. Postulamos o plebiscito exatamente para que cada cidadão brasileiro, de acordo com sua consciência, concordando ou não com nossa tese, ajude a plasmar a lei que deve regular a questão. Enfim, para que o povo dê a si mesmo a lei que deve dispor sobre a matéria.

Eis por que conto com o apoio de meus ilustres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado OSMÂNIO PEREIRA